



ANEXO COMPLEMENTAR II - EDITAL 2019.2
PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO - 2º
SEMESTRE 2019.

INSTRUÇÕES PARA MATRÍCULA

1. DA INSCRIÇÃO:

- 1.1. Para participar do processo seletivo 2019.2, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio do Portal do SISU (www.sisu.mec.gov.br), no período a ser divulgado pelo Ministério de Educação. O referido processo terá inicialmente duas chamadas:

1ª CHAMADA REGULAR DO SISU: na qual a seleção e divulgação dos candidatos aprovados é feita pela SESU/MEC (Secretaria da Educação Superior - Ministério da Educação), através do Sistema de Seleção Unificada (<http://sisu.mec.gov.br>). A matrícula dos selecionados é de responsabilidade da UFBA.

2ª CHAMADA: A Universidade Federal da Bahia, após a chamada regular do SISU, convocará em 2ª chamada os candidatos para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, mediante utilização da Lista de Espera fornecida pelo SISU. Participam dessa chamada apenas os candidatos que aderiram à lista de espera.

Após a divulgação do resultado de cada chamada, os candidatos selecionados deverão acessar o site: www.ingresso.ufba.br, consultar e seguir as orientações constantes neste ANEXO II do Edital SISU UFBA 2019.2, no Edital de Convocação para pré-matrícula on-line, no Edital de Convocação para Matrícula presencial e no Cronograma da Etapa de Verificação da Autodeclaração como Pessoa negra (preta ou parda), para os cotistas desta modalidade, ANEXO IV do Edital SISU UFBA 2019.2.

2.DA DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS, INCLUSIVE PARA OS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS (COTAS)

- 2.1. Os documentos a serem apresentados para a matrícula presencial **comuns** a todos os candidatos, inclusive, **pela reserva de vagas (cotas)** são os seguintes:
- a) Certificado de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
 - b) CPF (dispensável, caso o número do CPF conste no documento de identidade);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

2

- c) Documento de identificação original com foto, com validade em todo o território nacional;
- d) Certificado de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos);
- e) Certidão de quitação eleitoral (para candidato maior de 18 anos), disponível na página do TSE em: <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Uma foto 3x4 recente.

2.2. Os documentos deverão ser entregues pelo próprio candidato ou por terceiro designado por procuração simples. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador. Toda a documentação deverá ser integralmente apresentada de uma única vez de acordo com as datas estabelecidas no edital de convocação da CARE a ser divulgado previamente na página: www.ingresso.ufba.br.

2.2.1. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetivará a matrícula no local e período fixado previamente, sob pena de perda do direito à vaga para o curso de graduação.

2.2.2. Uma vez que o candidato de que trata o item 3.1.4 deverá submeter-se aos procedimentos de heteroidentificação presencial, para aferição da sua Autodeclaração, não será possível em nenhuma hipótese a sua representação por instrumento de procuração.

2.2.3. **Observação:** Os documentos listados no **item 2.1.** devem ser apresentados na forma original, acompanhados de fotocópia simples, ou autenticados em cartório.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS (COTAS), INCLUINDO CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU POR RENDA FAMILIAR.

3.1. Candidato selecionado pela **reserva de vagas (cotas)**, qualquer modalidade, deverá comprovar ter cursado integralmente todo o Ensino Médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme Art. 5º da Portaria Normativa nº. 18, de 11 de outubro de 2012/MEC. Para candidatos que tenham obtido certificação com base no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3

resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino: Certificado de Conclusão acompanhado de declaração, preenchida e assinada, de que não tenha, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares.

- 3.1.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não são consideradas instituições da rede pública de ensino** para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012).
- 3.1.2. **Não poderá** participar também da Reserva de Vagas (Lei nº. 12.711/2012), o **candidato que tenha estudado em escolas particulares**, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20/12/2006), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.
- 3.1.3. **Os candidatos que sejam pessoas com deficiência** e se inscrevam para as vagas reservadas a essas pessoas, deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. (Conforme Redação dada pela Portaria Normativa do MEC nº 9, de 5 de maio de 2017); O laudo médico será avaliado pelo SMURB – Serviço Médico Universitário Rubens Brasil. O agendamento para a perícia Médica será realizado pelo mencionado órgão, por intermédio de comunicação via E-mail, que será enviado para o endereço eletrônico informado pelo candidato na sua ficha de inscrição.
- 3.1.4. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial**, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

4

- 3.1.4.1. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o item 3.1.4 deverão, obrigatoriamente, comparecer no local, data e horário estipulados para aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), esta, será realizada por intermédio de procedimento de heteroidentificação pela comissão constituída para esta finalidade conforme resolução UFBA/CAE 07/2018 de 19/12/2018.
- 3.1.4.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado obedecendo ao cronograma a ser publicado no sítio <https://ingresso.ufba.br/> **Essa etapa é obrigatória e o não comparecimento do candidato irá acarretar na perda de sua vaga na UFBA.**
- 3.1.4.3. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido, munidos de documento original de identificação (Cédula de Identidade, Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação. O candidato deverá ainda estar munido de caneta esferográfica, preferencialmente de tinta na cor **azul**.
- 3.1.4.4. Os candidatos deverão usar roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.
- 3.1.4.5. O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local da aferição da veracidade da Autodeclaração.
- 3.1.4.6. Em hipótese alguma a banca de heteroidentificação fará a aferição de veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial. Não será realizada aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.
- 3.1.4.7. O não comparecimento pessoalmente ou o indeferimento no ato de aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), implicará na perda da vaga reservada aos candidatos negros e a consequente, eliminação no Processo Seletivo SISU UFBA 2019.2:
- 3.1.4.8. A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do candidato em outro certame público, realizado pela UFBA ou por qualquer outra instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste edital, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

5

- 3.1.4.9. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de verificação da Autodeclaração, uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.
- 3.1.4.10. A comissão tomará como critérios decisivos para heteroidentificação as características fenotípicas do candidato.
- 3.1.4.11. ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 3.1.4
- 3.1.4.11.1. Informação prestada no ato da inscrição do Processo Seletivo SISU UFBA 2019.2, quanto a condição de pessoa negra (preta ou parda).
- 3.1.4.11.2. Autodeclaração assinada pelo candidato no momento da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ratificando sua condição de pessoa negra (preta ou parda), indicada no ato da inscrição.
- 3.1.4.11.3. Fenótipo apresentado pelo candidato no momento da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda); as formas e critérios de aferição da veracidade da Autodeclaração considerarão presencialmente apenas os aspectos fenotípicos dos candidatos.
- 3.1.4.11.4. Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos realizados pela UFBA ou por outras instituições federais, estaduais, distritais e municipais.
- 3.1.4.11.5. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda) quando:
- 3.1.4.11.6. Negar-se a fornecer algum dos itens exigidos por este Edital.
- 3.1.4.11.7. Houver unanimidade entre os integrantes da comissão quanto ao não entendimento de que o candidato apresente traços fenotípicos que o identifiquem como pessoa negra (preta ou parda), o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo SISU UFBA 2019.2.
- 3.1.4.11.8. Para fins de registro, a aferição da veracidade da Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

6

gravada em áudio e vídeo e também com registro fotográfico por pessoal autorizado pela Comissão de heteroidentificação.

- 3.1.4.11.9. Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de heteroidentificação por parte do candidato.
- 3.1.4.11.10. As aferições de que tratam este Edital somente serão validas para efeitos relativos ao processo seletivo SISU UFBA 2019.2.
- 3.1.4.12. DO RESULTADO DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA DE QUE TRATA O ITEM 3.1.4.
- 3.1.4.12.1. Aferida a veracidade da Autodeclaração, constará o termo DEFERIDO, quando da divulgação do resultado em nossa página: www.ingresso.ufba.br.
- 3.1.4.12.2. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e comporá os arquivos do Processo Seletivo SISU UFBA 2019.2.
- 3.1.4.12.3. Não será disponibilizada cópia do parecer a terceiros.
- 3.1.4.12.4. Serão eliminados do Processo Seletivo SISU UFBA 2019.2 os candidatos cujas auto declarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação pela unanimidade dos membros da banca, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.
- 3.1.4.12.5. Será indeferida a matrícula do candidato concorrente as vagas reservadas a candidatos autodeclarados pessoa negra (preta ou parda) àqueles que:
- a) não forem aferidos como “preto” ou “pardo”, pela comissão;
 - b) não compareçam, nos termos desta convocação, ou deixem o recinto antes de finalizada sua participação nesta fase do processo seletivo;
 - c) não assinem a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) na presença de servidor público a serviço da comissão.
- 3.1.4.13. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM 3.1.4.12.
- 3.1.4.13.1. O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da aferição da veracidade da Autodeclaração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

7

mediante exposição fundamentada, no prazo de 2(dois) úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do candidato, devendo conter seu nome, número de inscrição e curso no qual está inscrito. O recurso deverá ser direcionado a PROGRAD/UFBA exclusivamente por intermédio do E-mail: recurso.resultado@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: **Autodeclaração 2019.2**.

Os candidatos que tiverem a Autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFBA.

3.1.4.13.2. Se mantido o resultado pelo **INDEFERIMENTO**, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso.

3.1.5. Atenção: Além dos documentos exigidos no item 2.1. e 3.1., o candidato selecionado pela reserva de vagas por **Renda Familiar Bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio (R\$ 1.431,00) per capita** deverá analisar as informações constantes no item 3.2. e apresentar o comprovante de inscrição no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO)** ou os documentos descritos no item 3.3. e 3.4., conforme a categoria relacionada ao próprio candidato e aos componentes do seu núcleo familiar.

3.2. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SM (SALÁRIO-MÍNIMO E MEIO, R\$ 1.431,00, PER CAPITA - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

3.2.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas por renda candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que tenham **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio), R\$ 1.431,00, per capita** ou candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem de qualquer etnia e tenham **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio (R\$ 1.431,00) per capita**.

3.2.2. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo candidato de acordo com a **Portaria MEC nº 19** de 06 de novembro de 2014, **Portaria MEC nº 18** de 11 de outubro de 2012, o Edital de Abertura e Edital de convocação para a entrega da documentação exigida, a ser publicado pela CARE/SUPAC e divulgado no sítio oficial www.ingresso.ufba.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

8

- 3.2.3. O candidato deverá **comprovar** a renda mencionada no item acima por meio do **comprovante** de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (**CAD.ÚNICO**) que deverá ser gerado **EXCLUSIVAMENTE** no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/, a consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.
- 3.2.3.1. O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas nas letras a seguir
- a) Nome, data de nascimento, Número de Identificação Social (NIS) e Nome da mãe do candidato;
 - b) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar R\$ 1.431,00 (hum mil quatrocentos e trinta e um reais) correspondentes a um salário mínimo e meio vigente em 2018.
 - c) Nome, data de nascimento e NIS dos integrantes do seu núcleo familiar;
 - d) Data de cadastramento não superior a 30/11/2018;
 - e) Expressão "Cadastro atualizado: SIM";
 - f) Município/UF onde está cadastrado;
 - g) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;
 - h) A data da consulta não poderá ser inferior a 30/11/2018
- 3.2.3.2. O candidato inscrito no CAD.ÚNICO que apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima estará dispensado de apresentar a documentação solicitada nos itens 3.3. e 3.4.
- 3.2.3.3. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CAD.ÚNICO divergente do especificado no item 3.2.3.;
- 3.2.3.4. No ato do preenchimento da pré-matrícula on-line, o candidato inscrito no CAD.ÚNICO deverá copiar a chave de segurança indicada na letra "g)" do item 3.2.3.1 do comprovante do CAD.ÚNICO e colar no formulário de pré-matrícula on-line, no campo destinado a esta finalidade.
- 3.2.4. O candidato não inscrito previamente no CAD.ÚNICO nos termos do item 3.2.3. do presente Edital deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda familiar de acordo com as exigências constantes nos demais itens do Anexo II deste edital, excluindo somente o item que trata do CAD.ÚNICO.



3.2.5. Cálculo da Renda:

- 3.2.5.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato (incluindo o próprio candidato), levando-se em conta os meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2018**;
- 3.2.5.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no subitem 3.2.5.1.;
- 3.2.5.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no subitem 3.2.5.2. pelo número de pessoas da família do candidato (incluindo o próprio candidato);
- 3.2.5.4. No cálculo referido no subitem 3.2.5.1. serão computados os rendimentos de **qualquer natureza** percebidos pelas pessoas da família, a título **regular ou eventual**, inclusive as doações e seguro desemprego. Serão computados ainda, os valores **creditados em contas bancárias no período mencionado no referido item** que não tenham sido contabilizados anteriormente por intermédio dos documentos solicitados neste Edital, bem como, aqueles rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 3.2.5.5. Estão excluídos do cálculo da renda os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios de alimentação e transporte, exclusivamente quando provenientes de vínculo trabalhista.
 - b) Diárias e reembolsos de despesas; exclusivamente quando provenientes de vínculo trabalhista
 - c) Adiantamentos e antecipações, ambos de competência posteriores a novembro/2018, exclusivamente quando provenientes de vínculo trabalhista.
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores a agosto/2018;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
 - g) Verbas rescisórias de contratos trabalhistas. (Excetuando-se os pagamentos recebidos a título de saldo de salários e equiparados, tais como, horas-extras e demais acréscimos e adicionais percebidos na competência do mês da rescisão)
- 3.2.5.6. E também os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;



- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.3. DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA CANDIDATOS DE RENDA PER CAPITA

- 3.3.1. Imóvel próprio: Cópia de uma conta de água, luz ou telefone do mês de **agosto, setembro, outubro ou novembro de 2018;**
- 3.3.2. Imóvel alugado: No nome do candidato ou de seu grupo familiar: **o candidato deverá entregar contrato de locação (com firma reconhecida)** e cópia de uma conta de água, luz ou telefone do mês de **agosto, setembro, outubro ou novembro de 2018;**
- 3.3.3. Imóvel cedido - Declaração do proprietário do imóvel onde o candidato reside, com firma reconhecida em cartório, cópia do título de propriedade do imóvel e da conta de água, luz ou telefone do mês de agosto, setembro, outubro ou novembro de 2018;
 - 3.3.3.1. Na hipótese de imóvel cedido cujo proprietário possua qualquer grau de parentesco com o beneficiário da cessão, além da documentação supracitada, será necessário a comprovação da residência do referido proprietário em endereço divergente do imóvel cedido através dos seguintes documentos: título de propriedade do imóvel em que reside e conta de água, luz ou telefone dos meses de agosto, setembro, outubro ou novembro de 2018;
- 3.3.4. Candidato solteiro e sem atividade remunerada, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem para a composição do núcleo familiar, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

3.4. DA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR POR CATEGORIA

3.4.1. DOCUMENTOS BÁSICOS DE CADA INTEGRANTE DO NÚCLEO FAMILIAR



- 3.4.1.1. **Documento oficial de identidade** com validade em todo o território nacional ou Certidão de Nascimento no caso de crianças e adolescentes;
- 3.4.1.2. CPF
- 3.4.1.3. **Certidão de casamento** dos membros da família que sejam casados e residam com a família do estudante. No caso de membros da família separados, cópia do termo de separação homologado pelo juiz ou averbação, em caso de divórcio;
- 3.4.1.4. No caso de pais falecidos, **cópia da certidão de óbito**;
- 3.4.1.5. **Comprovante de residência** de avós e/ou outros parentes que residam com a família do estudante e que não sejam irmãos ou pais;
- 3.4.1.6. **Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) completo, sendo:** 1-Dados Pessoa Física; 2-Relações Previdenciárias e 3- Extrato Previdenciário **detalhando as contribuições e remunerações**. *Poderá ser obtido no sítio <https://meu.inss.gov.br/>, nos postos da Previdência Social, nos caixas eletrônicos das agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (na opção "extrato da previdência social") ou ainda através do Internet Banking para os correntistas que acessarem esse serviço nos referidos bancos. A data de emissão dos três relatórios do CNIS a ser apresentado deverá estar atualizada.*
- 3.4.1.7. **Extratos bancários** de todas as contas (**corrente, poupança**) dos meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2018** de todos os membros do grupo familiar que possuírem conta corrente e poupança em agências bancárias (**pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas**), quando houver
- 3.4.1.8. Cópia completa da **Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda- Pessoa Física, do exercício de 2019, ano-base 2018** e do respectivo recibo de entrega de todos os membros da família obrigados a apresentá-la.
- 3.4.1.9. **Membro Familiar Isento:** Preencher e assinar a Declaração de Isento disponível no sítio www.ingresso.ufba.br.

3.4.2. PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 3.4.2.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**
- 3.4.2.2. **Contracheques** dos meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2018**, referentes a todas as atividades remuneradas do grupo familiar;



3.4.3. PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.4.3.1. Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);

3.4.3.2. SE BENEFICIÁRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (**RGPS**), ou seja, aposentados pelo **INSS**: apresentar Histórico de Crédito de Benefícios (**HISCRE**) ou Demonstrativo de Crédito de benefício, em ambos os casos do mês de **novembro/2018**. **Atenção!** Este documento deverá ser apresentado de forma detalhada, possibilitando a identificação, não apenas do valor pago, mas também, do **valor bruto (MR do período)** e os possíveis descontos. Pode ser obtido pela internet, no endereço: <https://meu.inss.gov.br> ou nos postos do INSS;

3.4.3.3. SE BENEFICIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (**RPPS**), ou seja, Servidor Público Inativo ou pensionista de Servidor Público RPPS: apresentar contracheque ou equivalente do mês de novembro/2018;

3.4.3.4. Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada deverá ainda apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.

3.4.4. PARA BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO DOENÇA

3.4.4.1. Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);

3.4.4.2. SE BENEFICIÁRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (**RGPS**), ou seja, segurado do **INSS**: Histórico de Crédito de Benefícios (HISCRE contendo MR) de agosto, setembro, outubro e novembro/2018 ou Carta de Concessão do Benefício;

3.4.4.3. SE BENEFICIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), ou seja, Servidor Público Inativo: apresentar contracheque dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2018.

3.4.5. PARA BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO

3.4.5.1. Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);

3.4.5.2. Carta de concessão ou Requerimento do benefício com os valores e a previsão de pagamento.

3.4.6. PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADE RURAL E TRABALHADORES INFORMAIS

3.4.6.1. Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);



- 3.4.6.2. **Notas fiscais de vendas** dos meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2018**;
- 3.4.6.3. **Declaração do sindicato Rural ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE** (emitida por profissional contábil de acordo com a resolução CFC 1.364/2011 e alterações posteriores), dos rendimentos oriundos da atividade rural dos meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2018**, daqueles que obtiveram renda desta origem no grupo familiar.
- 3.4.6.4. Caso o trabalhador rural não tenha registro oficial em carteira de trabalho e seja autônomo não contribuinte regular do INSS, poderá alternativamente preencher e assinar a Declaração de Atividade Rural, disponível no sítio oficial: www.ingresso.ufba.br, constando o valor do rendimento e a atividade exercida.

3.4.7. PARA AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS E TRABALHADORES INFORMAIS

- 3.4.7.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**
- 3.4.7.2. **Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE** (emitida por profissional contábil de acordo com a resolução CFC 1.364/2011 e alterações posteriores) referente ao período de agosto, setembro, outubro e novembro/2018.
- 3.4.7.3. Caso o trabalhador não tenha registro oficial em carteira de trabalho e seja trabalhador informal não contribuinte regular do INSS, poderá alternativamente preencher e assinar a Declaração de Atividade Informal, disponível no sítio oficial: www.ingresso.ufba.br, constando o valor do rendimento e a atividade exercida.

3.4.8. PARA EMPREENDEDORES

- 3.4.8.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**
- 3.4.8.2. Contracheque ou Recibo de Pró-labore de agosto, setembro, outubro e novembro/2018;
- 3.4.8.3. Sócios ou proprietários de empresas, mesmo sendo empresários individuais, deverão comprovar os rendimentos obtidos referentes a **pessoas jurídicas** no período de **agosto a novembro de 2018, inclusive dividendos a que fez jus na competência do ano de 2018**, quando for o caso;
- 3.4.8.4. Extratos bancários de agosto, setembro, outubro e novembro/2018 das Contas Bancárias vinculadas ao CNPJ: Correntes e Poupanças;



3.4.8.5. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ exercício 2019 ano base 2018**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal;

3.4.8.6. **Declarações tributárias 2019, ano base 2018** referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso. Ex. (Declaração IRPJ; DRE; DCP, DEFIS acompanhada dos Extratos do Simples Nacional; DASN; DASN SIMEI; GEFIP; etc.);

3.4.8.6.1. No caso de empresa sem movimento em 2018, esta situação deverá ser comprovada através das declarações fiscais à Receita Federal, exemplo: DAS mensal sem movimento (agosto a novembro); DCTF inativa; DEFIS anual inativa, etc.

3.4.8.7. No caso de **Microempreendedor** Individual apresentar a Declaração Anual SIMEI ano base 2018.

3.4.9. PARA RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.4.9.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.9.2. **Contrato de locação ou arrendamento**, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimentos de agosto, setembro, outubro e novembro/2018.

3.4.10. PARA ALIMENTANDOS

3.4.10.1. **Maiores de 18 anos:**

3.4.10.1.1. Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);

3.4.10.1.2. Decisão Judicial que fixou e/ou alterou a Pensão Alimentícia e documentos complementares

3.4.10.2. **Menores de 18 anos:**

3.4.10.2.1. Certidão de Nascimento e/ou documento oficial com foto;

3.4.10.2.2. Decisão Judicial que fixou e/ou alterou a Pensão Alimentícia documentos complementares.

3.4.11. PARA MEMBROS QUE NÃO POSSUEM RENDA.

3.4.11.1. **Menores de 18 anos:**

3.4.11.1.1. Certidão de Nascimento e/ou Documento oficial de Identidade;

3.4.11.1.2. **O vínculo/relação de dependência**, quando não estiver explícita em documento oficial de identificação, a relação de



parentesco com qualquer componente do grupo familiar deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais **referentes à tutela, termo de guarda e responsabilidade ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.**

3.4.11.1.3. **Observação:** Caso tenham a guarda de algum menor, indicar se o mesmo recebe algum auxílio financeiro.

3.4.11.2. **Maiores de 18 anos:**

3.4.11.2.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.11.2.2. No caso de quem exerce exclusivamente **atividades do lar**, trazer também declaração desta condição, disponível no sítio: www.ingresso.ufba.br.

3.4.11.2.3. Na situação de **desempregado (algum membro do grupo familiar)** em todo o período de **agosto a novembro de 2018**, além da declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, trazer também a mesma documentação solicitada no item “3.4.5. **beneficiários do seguro desemprego**” quando for o caso.

3.4.12. PARA MEMBROS COM MAIS DE UMA FONTE DE RENDA.

3.4.12.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.12.2. Documentos de cada uma das fontes de renda que possua em conformidade com as categorias correspondentes acima.

4. DAS OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

4.1. Todos os documentos mencionados em itens anteriores deverão ser entregues em **fotocópias legíveis**, a serem autenticadas por servidor, à vista dos **originais** ou **fotocópias autenticadas** no cartório.

4.2. Em caso de impedimento do candidato selecionado, a matrícula poderá ser realizada por seu procurador devidamente constituído e de posse de todas as informações e dos documentos necessários à sua efetivação. A procuração deverá ser passada pelo candidato selecionado, não havendo necessidade de reconhecimento de firma. O procurador deverá apresentar o seu próprio documento de identidade, original e cópia.

4.3. No certificado de conclusão do Ensino Médio deverão constar:

a) Nome da entidade mantenedora da instituição de ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

16

- b) Número do decreto de reconhecimento do curso com a data de publicação no Diário Oficial;
 - c) Carimbo com nome, por extenso, do diretor do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
 - d) Históricos escolares, com assinatura sobre carimbo, com nome do Secretário da Escola ou seu substituto legal e código de segurança (Portaria nº 10212 da SEC, de 16.12.99).
- 4.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios de escolaridade fora das especificações acima indicadas, rasurados ou com assinatura do diretor não identificada.
- 4.5. Será nula de pleno direito a seleção do candidato que não apresentar prova de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com as especificações exigidas, sendo vedada sua matrícula (Art. 28 da Resolução 01/02 do CONSEPE).
- 4.6. Certificado e histórico oriundos de país estrangeiro deverão estar **REVALIDADOS**, autenticados pela autoridade consular do Brasil no país da expedição e devidamente acompanhado das respectivas traduções juramentadas, **não podendo o candidato concorrer à reserva de vagas.**
- 4.7. O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita que não estiver amparado pelo item 3.2.5., ou seja, que não estiver previamente inscrito no CAD.UNICO deverá, além de apresentar a documentação solicitada nos itens 3.3. e 3.4., preencher o **FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DA RENDA FAMILIAR (ANEXO III).**
- 4.8. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita que tiver a **ANALISE DE RENDA INDEFERIDA**, terá **02 (dois)** dias úteis para solicitar vistas ao **INDEFERIMENTO** e interpor recurso, caso julgue procedente, na Coordenação de Seleção e Orientação - CSOR. As datas serão divulgadas no site www.ingresso.ufba.br. Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do **INDEFERIMENTO** inicial, não caberá novo recurso.
- 4.9. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita que não efetivar a entrega total da documentação exigida neste anexo, no período previsto em Edital de Convocação, terá a sua matrícula **INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Art. 4º, do REGPG - Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação).** A UFBA reserva-se ao direito de realizar entrevistas, visitas ao local de domicílio do candidato, bem como fazer consultas a **cadastro de informações socioeconômicas e exigir documentação comprobatória complementar não constante neste Edital, no caso do candidato selecionado pela renda familiar.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

17

- 4.10. Considerando que a análise de renda para candidatos selecionados pela reserva de vaga na UFBA, independente do semestre de cada ano é realizada com base na documentação do mesmo período (agosto a novembro do ano anterior), **não será realizada nova análise de renda** para o candidato que já teve resultado da mesma, publicado em chamadas do primeiro semestre de 2019, sendo, portanto, mantido o resultado da análise do referido semestre, DEFERIDO ou INDEFERIDO.
- 4.11. O candidato selecionado para acesso aos Cursos de Graduação que não realizar a pré-matrícula on-line, não comparecer a etapa de verificação da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) para os candidatos cotistas dessas modalidades, bem como, não entregar todos os documentos solicitados nas demais fases da matrícula, obedecendo as datas, horários e locais fixados e publicados em Edital de Convocação perderá o direito à vaga na Universidade (Artigo 4º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação).
- 4.12. Permanecendo alguma vaga não preenchida, a UFBA promoverá novas convocações, atendida a ordem de classificação dos candidatos e a reserva de vagas estabelecida na Resolução 05/2015 do Conselho Acadêmico de Ensino.
- 4.13. Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas a serem divulgadas pelo MEC no sítio <http://www.sisu.mec.gov.br>, e ainda no sítio www.ingresso.ufba.br.
- 4.14. É de responsabilidade do candidato se informar sobre a data das matrículas após a divulgação dos resultados, bem como do eventual cancelamento da sua seleção. O não atendimento, nos prazos estabelecidos, às novas convocações e/ou ao direito recursal, implica a perda definitiva da vaga.
- 4.15. Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula ou verificando-se que efetivamente não teria direito a ela, proceder-se-á o cancelamento da matrícula sem prejuízo das demais ações cabíveis, de acordo com o Artigo 5º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.